



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 306/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 20 de março de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 176/18-CMV**
Vereador Mauro de Sousa Penido
Processo administrativo nº 4.072/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Mauro de Sousa Penido**, e consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Solicita cópia da lei que norteia e regulamenta a concessão de “licença prêmio” dos servidores municipais, com o texto original e todas as suas devidas modificações.

Resposta: Seguem, em anexo, as cópias requeridas pelo nobre Edil (Leis ns. 2.018/16-parcial, nº 4.026/06 e 5.425/17 e Decretos ns. 6.620/06 e 9.146/16).

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 20/03/2018 12:51

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 176/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 176/2018 Informações sobre lei que regulamenta a licença prêmio de servidores municipais.

Anexo: 23 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)

**VERSÃO COMPILADA
ATÉ A LEI 5.425, DE 25 DE ABRIL DE 2017**

Do Proj. de Lei n.º 36/85

Autógrafo n.º 01/86

Mens. n.º 033/85

**Regime Jurídico dos Funcionários
Públicos do Município de Valinhos**

LEI N.º 2.018, DE 17 DE JANEIRO DE 1.986.

*"Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários
Públicos do Município de Valinhos".*

VITÓRIO H. ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Valinhos.

Artigo 2º - As disposições desta Lei não se aplicam aos funcionários regidos pela C.L.T., aos funcionários das Autarquias e demais entidades da Administração indireta, ressalvada a situação daqueles que, por lei anterior, já tenham a qualidade de funcionário público.

independentemente de solicitação, em outro ponto do Estado ou Território Nacional, ou no estrangeiro.

Parágrafo Único - A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a comissão ou a nova função do marido.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA COMPULSÓRIA

Artigo 186 - O funcionário que for considerado, a juízo da autoridade sanitária competente, suspeito de ser portador de doença transmissível, deverá ser afastado.

§ 1º - Resultando positiva a suspeita, o funcionário será licenciado para tratamento de saúde, incluídos na licença os dias em que esteve afastado.

§ 2º - Não sendo procedente a suspeita, o funcionário deverá reassumir imediatamente o cargo, considerando-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de afastamento.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA-PRÊMIO

(Regulamento Decreto nº 6.620/06)

Artigo 187 - Após cada quadriênio de exercício efetivo no serviço público municipal, ao servidor que a requerer, conceder-se-á licença-prêmio de 120 dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens pecuniárias do cargo por ele ocupado. (alterado pela Lei nº 4.026/06)

§ 1º. A licença-prêmio de que trata este artigo será concedida ao servidor em razão da assiduidade e da observância das normas disciplinares. (incluído pela Lei nº 4.026/06)

§ 2º. Suspende-se o período aquisitivo quando o servidor ausentar-se do serviço para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa de sua família, por motivo de afastamento do cônjuge servidor, para desempenho de mandato eletivo, para tratar de interesse particular, por gozo de licença especial, em razão de faltas justificadas, que será de 8 (oito) dias para cada falta apenas justificada ou em razão de faltas justificadas e abonadas. (incluído pela Lei nº 4.026/06)

§ 3º. A licença-prêmio não será cabível ao servidor detentor de cargo de provimento em comissão, porém, ficará assegurada a indenização da licença prêmio em pecúnia, pela integralidade ou proporcionalidade, ao tempo de serviço efetivamente prestado, até a data de entrada em vigor desta Lei, podendo ser requerida desde já. (incluído pela Lei nº 5.425/17)

§ 4º. O servidor detentor de cargo de provimento efetivo que esteja no exercício de cargo de provimento em comissão faz jus à licença-prêmio. (incluído pela Lei nº 5.425/17)

Artigo 188 - A licença-prêmio ao ocupante de cargo de provimento efetivo em substituição somente será concedida ao servidor que o venha exercendo, nessas condições, há mais de um ano da data de seu requerimento.

Artigo 189 - O período de gozo da licença-prêmio será reduzido, constatadas as seguintes ocorrências dentro do período de aquisição: (alterado pela Lei nº 4.026/06)

- I. 30 (trinta) dias para cada dia de suspensão; (alterado pela Lei nº 4.026/06)
- II. 15 (quinze) dias para cada repreensão; (alterado pela Lei nº 4.026/06)
- III. 12 (doze) dias para cada advertência; (alterado pela Lei nº 4.026/06)
- IV. 10 (dez) dias para cada falta injustificada; (alterado pela Lei nº 4.026/06)
- V. dias inteiros equivalentes à soma dos atrasos. (alterado pela Lei nº 4.026/06)

Artigo 190 - Iniciar-se-á a contagem do novo período aquisitivo no primeiro dia do quadriênio seguinte. (alterado pela Lei nº 4.026/06)

Artigo 191 - Quando ocorrer o desligamento do servidor por exoneração, aposentadoria ou morte, a licença prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado. (alterado pela Lei nº 5.425/17)

Artigo 192 - A licença-prêmio será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado.

Artigo 193 - A licença-prêmio, a pedido do funcionário poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da Administração, em período não inferior a 30 (trinta) dias.

Artigo 194 - A concessão da licença será processada e formalizada depois de verificados se foram satisfeitos todos os requisitos legalmente exigidos e se a respeito do pedido se manifestar favoravelmente, quanto à oportunidade, o titular do órgão a que estiver subordinado o funcionário.

§ 1º - A concessão da licença-prêmio será decidida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da autuação do pedido.

§ 2º - O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 3º - A concessão da licença-prêmio caducará quando o funcionário não iniciar o seu gozo dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência do deferimento.

Artigo 195 - Ao entrar em gozo da licença-prêmio, o funcionário terá direito a receber, antecipadamente, a remuneração correspondente ao tempo da licença.

Artigo 196 - O período em que o funcionário estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Artigo 197 - O funcionário poderá desistir do gozo da licença a que tiver direito, contando-se-lhe nesse caso, em dobro, o tempo respectivo, para efeito de aposentadoria e de adicional por tempo de serviço.

Artigo 198 - O tempo de serviço prestado ao Município e suas Autarquias, somente será contado, para efeito de licença-prêmio, a partir do primeiro dia útil de exercício no cargo para o qual o funcionário foi nomeado.

Artigo 199 - Ao funcionário que tiver ou vier a completar o tempo de serviço previsto no artigo 187, será concedido o direito ao recebimento em dinheiro da licença-prêmio a que fizer jus, se assim o requerer.

§ 1º - Se assim optar o funcionário, mediante expressa e irrevogável declaração, a conversão em pecúnia poderá se referir ao período total, a 3/4 (três quartos), 2/4 (dois quartos) ou a 1/4 (um quarto) da licença a que tiver direito.

§ 2º - Para efeito do cálculo da conversão, será considerada a remuneração da época da concessão.

§ 3º - Não serão computadas nesse cálculo as gratificações percebidas pelo funcionário, em caráter eventual.

SEÇÃO X

DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO ELETIVO

Artigo 200 - A licença para o funcionário desempenhar mandato eletivo, bem assim a remuneração oriunda de seu cargo, serão atendidas de conformidade com o dispositivo da Lei Eleitoral específica ao assunto.

SEÇÃO XI

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Do P.L. nº 75/06 – Mens. nº 45/06 – Autógrafo nº 68/06 – Proc. nº 511/06

Lei 4.026, de 18 de julho de 2006.

Implanta etapa do Programa de Valorização do Servidor Público Municipal na forma que especifica e dá outras providências.

MOYSÉS ANTONIO MOYSÉS, Prefeito do Município de Valinhos, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei objetiva dar continuidade ao Programa de Valorização do Servidor Público Municipal, como previsto no art. 2º da Lei nº 3.957, de 26 de dezembro de 2005, na conformidade das disposições seguintes.

Art. 2º. As referências dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Departamento de Segurança Municipal, da Secretaria de Segurança, Transportes e Trânsito, previstas no anexo III da Lei 3.974, de 23 de fevereiro de 2006, que “altera a Estrutura Administrativa e reproduz a Estrutura de Cargos da Prefeitura do Município, na forma que especifica, e dá outras providências”, são alteradas na seguinte conformidade:

- I. Agente de Buscas e Salvamentos, para a referência 45;
- II. Guarda Municipal, para a referência 45;
- III. Guarda Municipal Coordenador de Operação, para a referência 57;

- IV. Guarda Municipal Controlador de Materiais e Equipamentos, para a referência 57;
- V. Guarda Municipal Supervisor, para a referência 66;
- VI. Subcomandante da Guarda Municipal, para a referência 73;
- VII. Comandante da Guarda Municipal, para a referência 76.

Art. 3º. São extintos:

- I. o Departamento Administrativo, da Secretaria da Educação;
- II. os seguintes cargos de provimento em comissão, previstos no Anexo III da Lei 3.974/06:
 - a. dois cargos de Professor de Educação Física, da Secretaria de Esportes e Lazer;
 - b. quatro cargos de Técnico Desportivo, da Secretaria de Esportes e Lazer;
 - c. um cargo de Assessor de Governo II, do Gabinete do Prefeito;
 - d. um cargo de Assessor Fazendário, da Secretaria da Fazenda;
 - e. um cargo de Assessor Jurídico, do Gabinete do Prefeito;
 - f. um cargo de Assessor para Assuntos de Informática, da Secretaria da Administração e Informatização;
 - g. um cargo de Assessor para Assuntos de Planejamento, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
 - h. um cargo de Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria da Educação;
 - i. um cargo de Supervisor de Alimentação Escolar, da Secretaria da Educação;
- III. vinte e quatro cargos efetivos de auxiliar de enfermagem, da Secretaria da Saúde.

Art. 4º. São criadas as seguintes unidades administrativas na estrutura da Prefeitura do Município:

- I. no Gabinete do Prefeito: Departamento de Operação, Produção e Edição;
- II. na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação: Departamento Administrativo;
- III. na Secretaria da Saúde: Departamento de Odontologia.

Art. 5º. São criados os seguintes cargos na estrutura de cargos da Prefeitura:

- I. no Gabinete do Prefeito:
 - a. três cargos de provimento em comissão de Assessor de Governo, referência 1 do Anexo IV da Lei 3.974/06;
 - b. dois cargos de provimento em comissão de Assessor de Governo I, referência 23 do Anexo IV da Lei 3.974/06;
 - c. três cargos de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, referência 39 do Anexo IV da Lei 3.974/06;
 - d. um cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Operação, Produção e Edição, referência 127 do Anexo IV da Lei 3.974/06;
- II. na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação: um cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, referência 127 do Anexo IV da Lei 3.974/06;
- III. na Secretaria da Saúde:
 - a. um cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Odontologia, o qual exige formação universitária compatível ao seu exercício, referência 127 do Anexo IV da Lei 3.974/06;

- b. oito cargos de provimento efetivo de odontólogo com carga horária de 40 horas semanais, referência 139 do Anexo IV da Lei 3.974/06;
 - c. vinte cargos de provimento efetivo de técnico em enfermagem, referência 39 do Anexo IV da Lei 3.974/06;
 - d. quatro cargos de provimento efetivo de técnico em radiologia, referência 52 do Anexo IV da Lei 3.974/06;
- IV. na Secretaria de Segurança, Transportes e Trânsito: dois cargos de provimento em comissão de Guarda Municipal Coordenador de Operação, referência 57 do Anexo IV da Lei 3.974/06;

Art. 6º. A jornada semanal dos cargos de técnico em radiologia passa a ser de vinte e quatro horas, sendo alterada a remuneração para a referência 52 do Anexo IV da Lei 3.974/06.

Art. 7º. É extinto um cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, previsto no art. 3º da Lei 3.975/2006, que dispõe sobre a estrutura de cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Art. 8º. É criado um cargo de provimento em comissão de Assessor de Governo III, referência 94 do Anexo da Lei 3.975/2006, que dispõe sobre a estrutura de cargos do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Art. 9º. É autorizado o Poder Executivo a, mediante requerimento do interessado, devidamente instruído com os documentos essenciais e com a exposição dos fundamentos fáticos e jurídicos, enquadrar os servidores ativos ou inativos, remunerados com base em cargos

extintos, modificados, ausentes ou mesmo existentes em estruturas administrativas posteriores à sua existência, desde que esses cargos tenham sido exercidos com atribuições e nível hierárquico assemelhados, com padrão de vencimentos equiparados, podendo basear-se analogicamente com os atuais cargos, sua individualidade, as atribuições do titular ou do cargo exercido e sua posição hierárquica, além de outros aspectos comprováveis em concreto e cujos efeitos, caso deferido o pedido, somente serão produzidos a partir da data do ato administrativo emanado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. É autorizado o Poder Executivo a manter, por até doze meses, os contratos de trabalho vigentes e celebrados com fundamento na Lei nº 3.284/99, desde que relacionados com a área da saúde e da educação.

Art. 11. As consignações para terceiros autorizadas diretamente através de desconto em folha de pagamento, mediante formalização de convênios específicos, não ultrapassarão o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração, pensão ou provento disponível do servidor.

Art. 12. A Lei nº 2.018/86 é alterada na seguinte conformidade:

Art. 187. Após cada quadriênio de exercício efetivo no serviço público municipal, ao servidor que a requerer, conceder-se-á licença-prêmio de 120 dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens pecuniárias do cargo por ele ocupado.

§ 1º. A licença-prêmio de que trata este artigo será concedida ao servidor em razão da assiduidade e da observância das normas disciplinares.

§ 2º. Suspende-se o período aquisitivo quando o servidor ausentar-se do serviço para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa de sua família, por motivo de afastamento do cônjuge servidor, para desempenho de mandato eletivo, para tratar de interesse particular, por gozo de licença especial, em razão de faltas justificadas, que será de 8 (oito) dias para cada falta apenas justificada ou em razão de faltas justificadas e abonadas.

Art. 188. A licença-prêmio, ao ocupante de cargo de provimento em comissão ou em substituição, somente será concedida ao servidor que o venha exercendo, nessas condições, há mais de um ano da data de seu requerimento.

Art. 189. O período de gozo da licença-prêmio será reduzido, constatadas as seguintes ocorrências dentro do período de aquisição:

- I. 30 (trinta) dias para cada dia de suspensão;
- II. 15 (quinze) dias para cada repreensão;
- III. 12 (doze) dias para cada advertência;
- IV. 10 (dez) dias para cada falta injustificada;
- V. dias inteiros equivalentes à soma dos atrasos.

Art. 190. Iniciar-se-á a contagem do novo período aquisitivo no primeiro dia do quadriênio seguinte.

Art. 13. As averiguações e apurações de ocorrências cometidas contra a fazenda pública, mormente no tocante à responsabilidade civil, deverão ser finalizadas em trinta dias, a contar da data do evento, prorrogável justificadamente uma única vez por mais quinze dias, mediante a instauração de procedimento administrativo sancionatório sumário, a ser cometido a um servidor pelo titular da área envolvida.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de agosto de 2006.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 18 de julho de 2006.

MOYSÉS ANTONIO MOYSÉS
Prefeito Municipal, em exercício

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo

NEIL ROCHA JÚNIOR
Secretário de Recursos Humanos

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 11 de julho de 2006.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Presidente

PAULO ROBERTO MONTERO
1º Secretário

JOÃO MOYSÉS ABUJADI
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 18 de julho de 2006.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, com emendas do Vereador Juninho Andrade e da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

DECRETO N° 6.620, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

Regulamenta a concessão da licença-prêmio aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º. O benefício da licença-prêmio ao servidor público municipal, com fundamento nas Leis ns. 2.018, de 17 de janeiro de 1.986, 3.901, de 22 de julho de 2005, e 4.026, de 18 de julho de 2006, será outorgado em conformidade com as disposições emergentes do presente Decreto.

Art. 2º. Conceder-se-á licença-prêmio de 120 dias consecutivos ao servidor público municipal que a requerer, após cada quadriênio de exercício efetivo no serviço público municipal, com todos os direitos e vantagens pecuniárias do cargo ocupado pelo requerente.

§ 1º. A licença-prêmio será concedida ao servidor em razão da assiduidade e da observância das normas disciplinares pertinentes.

§ 2º. Faculta-se ao servidor o direito ao recebimento em pecúnia da licença-prêmio a que fizer jus, se assim o requerer, na seguinte conformidade:

- I. conversão do período total;

- II. conversão de 75% do período;
- III. conversão de 50% do período;
- IV. conversão de 25% do período.

§ 3º. Para efeito do cálculo da conversão, será considerada a remuneração percebida pelo servidor na época da concessão do benefício.

§ 4º. Não serão computadas nesse cálculo as gratificações eventuais percebidas pelo servidor.

Art. 3º. Suspende-se o período aquisitivo para concessão de licença-prêmio quando o servidor ausentar-se do serviço em decorrência de:

- I. tratamento de saúde;
- II. doença em pessoa de sua família;
- III. afastamento do cônjuge servidor;
- IV. desempenho de mandato eletivo;
- V. gozo de licença de interesse particular;
- VI. gozo de licença especial;
- VII. faltas justificadas.

Parágrafo único. A suspensão do período aquisitivo terá a duração do intervalo de afastamento, com exceção da hipótese elencada no inciso VII, em que referida suspensão será de oito dias para cada falta apenas justificada.

Art. 4º. A licença-prêmio ao ocupante de cargo de provimento em comissão e ao ocupante de cargo em substituição somente será concedida aos servidores que exerçam referidos cargos há mais de um ano na data de seu requerimento.

Art. 5º. Sempre que constatadas as seguintes ocorrências durante o transcurso do período de aquisição, o período de gozo da licença-prêmio será reduzido na proporção ora estabelecida:

- I. 30 (trinta) dias para cada dia de suspensão;

- II. 15 (quinze) dias para cada repreensão;
- III. 12 (doze) dias para cada advertência;
- IV. 10 (dez) dias para cada falta injustificada;
- V. número de dias equivalentes à soma dos atrasos que tenham acarretado descontos na remuneração mensal.

Art. 6º. Iniciar-se-á a contagem do novo período aquisitivo no dia seguinte à data em que o benefício da licença-prêmio tenha sido adquirido pelo servidor.

Art. 7º. Quando ocorrer o desligamento do servidor, a licença-prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à hipótese em que o desligamento do servidor tenha ocorrido mediante a incidência de pena disciplinar de demissão, caso em que a licença-prêmio não será devida.

Art. 8º. A licença-prêmio, a pedido do servidor, poderá ser gozada integral ou parceladamente, desde que em período não inferior a 30 (trinta) dias, e sempre atendido o interesse do serviço público municipal.

Art. 9º. A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada após:

- I. verificação do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos;
- II. manifestação favorável do titular do órgão administrativo a que estiver subordinado o servidor, quanto à conveniência e oportunidade do gozo em descanso.

§ 1º. O requerimento para concessão da licença-prêmio será apreciado no prazo de vinte dias, contados da autuação do pedido, devendo o servidor aguardar em exercício a decisão.

§ 2º. A licença-prêmio será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do servidor interessado, após a devida instrução do processo administrativo pela Secretaria de Recursos Humanos, órgão a quem fica cometida a audiência de que trata o inciso II.

§ 3º. Ao iniciar o gozo da licença-prêmio, o servidor terá direito a receber, antecipadamente, a remuneração correspondente ao tempo da licença.

§ 4º. O período em que o servidor estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

§ 5º. A concessão da licença-prêmio caducará quando o servidor não iniciar o seu gozo no prazo de trinta dias, contados da ciência do deferimento.

Art. 10. As licenças-prêmio vencidas, quando requerida a conversão em pecúnia, serão pagas de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal, respeitada a ordem cronológica de protocolização do requerimento do servidor interessado.

§ 1º. Caso o pedido seja protocolizado sem que o direito à concessão do benefício tenha sido adquirido, o requerimento passará a integrar a relação de referida ordem cronológica somente na data da materialização da incidência da norma pertinente.

§ 2º. A relação da ordem cronológica de deferimentos e a lista de liberação de pagamentos serão compostas pelos números dos processos administrativos pertinentes e publicadas mensalmente no órgão de imprensa oficial, respectivamente, pelas Secretarias de Governo e da Fazenda.

§ 3º. A Autoridade Municipal, somente em casos excepcionalíssimos, devidamente justificados por razões socialmente relevantes e motivados, alterará a ordem de apreciação dos processos administrativos aptos para deliberação.

Art. 11. O quadriênio de exercício efetivo no serviço público municipal que esteja em curso, para fins de concessão do benefício da licença-prêmio, será apurado após o dia 18 de julho de 2006 pelas disposições emergentes da Lei nº 4.026 e deste decreto, respeitado o período transcorrido, o qual será computado na forma estabelecida na disposição legal então vigente.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de julho de 2006, data de promulgação da Lei nº 4.026.

Valinhos, 28 de agosto de 2006.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo

NEIL ROCHA JÚNIOR
Secretário de Recursos Humanos

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no expediente administrativo nº 697/2006. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 28 de agosto de 2006.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo



PREFEITURA DE **VALINHOS**

DECRETO N° 9.146, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Altera o Decreto n° 6.620/06, que “regulamenta a concessão da licença-prêmio aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1°. É alterada a redação do art. 10, § 3°, do Decreto n° 6.620, de 28 de agosto de 2006, que “regulamenta a concessão da licença-prêmio aos servidores públicos municipais e dá outras providências”, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 10. ...

...

§ 3°. A ordem de apreciação dos processos administrativos aptos para deliberação poderá ser alterada pela Autoridade Municipal, após manifestação de Comissão específica, somente em casos excepcionálíssimos e justificados por razões socialmente relevantes, tais como:

- I. Motivo grave de saúde do servidor, cônjuge, companheiro, filhos ou pais, com comprovação médica (relatório e documentos comprobatórios);
- II. Ação judicial de despejo em desfavor do servidor;
- III. Reforma de imóvel de moradia do servidor que apresente risco grave em sua habitabilidade, com comprovação (relatório ou laudo técnico);



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

(Decreto nº 9.146/16)

fl. 02

- IV. Aquisição de imóvel através de programa habitacional público, desde que o servidor e/ou seu cônjuge/companheiro já não possuam imóvel próprio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 10 de março de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

LUCIANO EDUARDO CACIATO
Secretário de Assuntos Internos

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 697/2006-PMV.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. nº 15/17 - Mens. nº 12/17 - Autógrafo nº 25/17 - Proc. nº 379/2017-CMV - Proc. nº 878/2017-PMV

LEI N° 5.425, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Altera dispositivos da Lei nº 2.018/86, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos” na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 187, 188 e 191 da Lei nº 2.018/86, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos”, são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 187. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. A licença-prêmio não será cabível ao servidor detentor de cargo de provimento em comissão, porém, ficará assegurada a indenização da licença prêmio em pecúnia, pela integralidade ou proporcionalidade, ao tempo de serviço efetivamente prestado, até a data de entrada em vigor desta Lei, podendo ser requerida desde já.

§ 4º. O servidor detentor de cargo de provimento efetivo que esteja no exercício de cargo de provimento em comissão faz jus à licença-prêmio.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. nº 15/17 - Mens. nº 12/17 - Autógrafo nº 25/17 - Proc. nº 379/2017-CMV - Proc. nº 878/2017-PMV- Lei nº 5.425/17 fl.02

[...]

Art. 188. A licença-prêmio ao ocupante de cargo de provimento efetivo em substituição somente será concedida ao servidor que o venha exercendo, nessas condições, há mais de um ano da data de seu requerimento.

[...]

Art. 191. Quando ocorrer o desligamento do servidor por exoneração, aposentadoria ou morte, a licença prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado.

Art. 2º. O art. 262 da Lei nº 2.018/86, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos”, é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 262. É fixado o dia primeiro de maio de cada exercício como data-base para a revisão geral anual dos vencimentos, proventos, subsídios e funções gratificadas dos agentes públicos, ficando a Administração Municipal desde já autorizada e obrigada a repor por Decreto o valor referente à efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação cumulada no período dos doze meses antecedentes, apurada esta pelo INPC, sem distinção de índices.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 25 de abril de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º do
Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Secretário de Assuntos Internos

MARIA LUISA DENANDAI
Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, com Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais